

Portaria n. 23 / 2018

Inquérito Civil Público

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, segundo a **Constituição Federal**, a República Federativa do Brasil tem como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma que todos são iguais perante a lei e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura o respeito aos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, bem com a pluralidade e a diversidade;

Considerando, ainda, que o **Marco Civil da Internet** tem como princípio a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação;

Considerando que a **Lei Complementar n. 75/83** é clara ao dizer que compete ao **Ministério Público da União** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

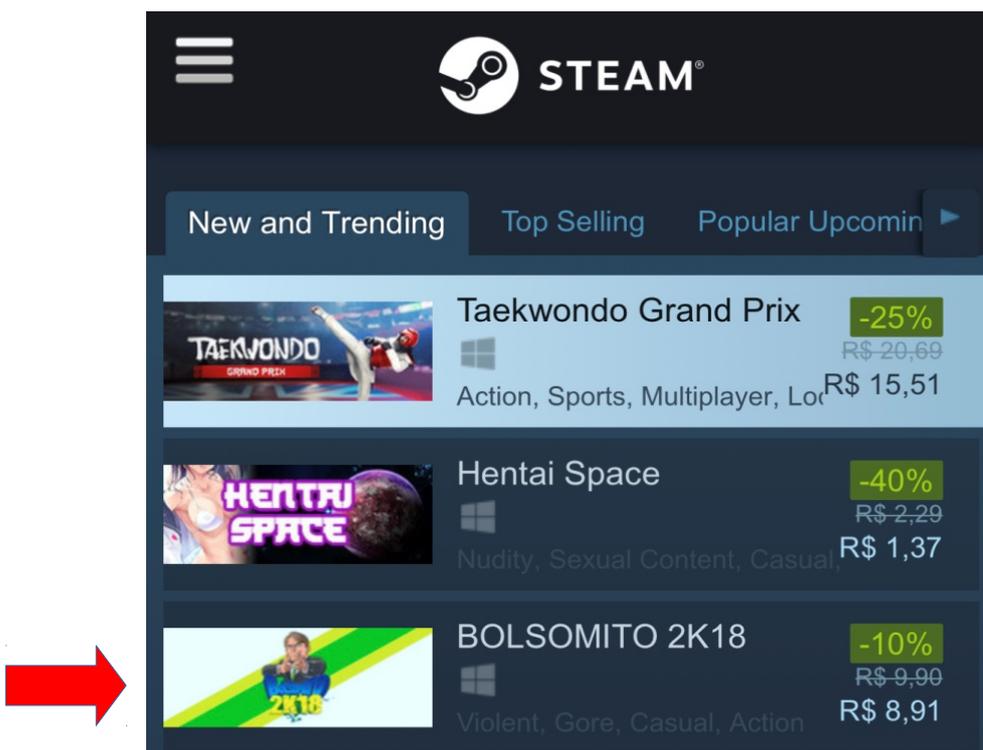
Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais, bem como promover a ação penal pública em decorrência de fatos criminosos relacionados direta ou indiretamente com investigações oriundas da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**.

Considerando a criação da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** no âmbito do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**;

Considerando que é atribuição do **Núcleo de Enfrentamento à Discriminação** promover e acompanhar a ação penal pública nos crimes de racismo e nos crimes previstos no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal, de competência da Justiça do Distrito Federal;

Considerando a informação de que uma *startup* desenvolveu jogo em que 'Bolsomito' ganha pontos ao matar minorias: *"Em dias tensos, com uma eleição extremamente polarizada em andamento, uma desenvolvedora de jogos criou um game que promete polêmica. Na animação, o player se coloca na pele do candidato do PSL à Presidência da República, Jair Bolsonaro, e ganha pontos ao matar militantes gays, feministas e integrantes de movimentos sem-terra. Entitulado 'Bolsomito 2k18', o jogo descreve os alvos como "inimigos";¹*



¹ *Correio Braziliense*, 08 out. 2018. **Start-up desenvolve jogo em que 'Bolsomito' ganha pontos ao matar minorias**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/10/08/interna_politica,711100/start-up-desenvolve-jogo-em-que-bolsomito-ganha-pontos-ao-matar-gays.shtml. Acesso em: 10 out. 2018.

Considerando que o citado jogo está sendo comercializado pelo **Steam**, plataforma digital de distribuição de videogames;

Considerando que o **Steam** é uma plataforma da empresa **Valve Corporation** – **Valve L.L.C.**;

Considerando que o jogo foi produzido pela **BS Studios**;

Considerando que o jogo foi lançado no dia 05 de outubro de 2018, ou seja, 2 (dois) dias antes do primeiro turno das eleições brasileiras;



Considerando que o jogo possui clara intenção de prejudicar candidato à Presidência da República e com isso embaraçar as eleições 2018;

Considerando que o jogo causa danos morais coletivos aos movimentos sociais, gays e feministas;

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais

Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Considerando que o jogo viola o **Digital Millennium Copyright Act (DMCA)**, legislação dos Estados Unidos da América;

Considerando que a empresa **Valve Corporation** tem sede na cidade de Bellevue, Washington.

Considerando a gravidade dos fatos, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**² sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Investigados

- BS Studios
- Responsáveis pelo jogo “Bolsomito 2k18”
- Steam, plataforma digital de distribuição de videogames
- Valve Corporation – Valve L.L.C.

² BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais

Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Fato Objeto da Investigação

Investigar a disponibilização do jogo “*Bolsomito 2k18*”, criado pelo BS Studios e distribuído pela Valve Corporation (Steam).

Após a autuação e anotações de estilo, determino à Secretaria da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais - CPDP** que:

- 1) Notifique a **Valve Corporation (Steam)** para que cesse a disponibilização do jogo “*Bolsomito 2k18*” em sua plataforma de games, bem como informe os dados cadastrais dos responsáveis pelo jogo;
- 2) Elabore memorando endereçado ao **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** objetivando identificar e qualificar os responsáveis pelo **BS Studios**.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*

Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes

Promotora de Justiça
*Coordenadora do Núcleo de
Direitos Humanos*